



01 2012 2905 0021 0020

REGISTRADO

N.º 1183 Ano 2012

Livro 05 Fl. 09

Contrato de prestação de serviços de reboque pesado para remoção de veículos nas vias públicas do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Sra. Branca Macahubas Cheib, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA. - COOSERV**, estabelecida na Rua Gentil Portugal do Brasil, n.º 20, Bairro Camargos, Belo Horizonte, MG, CEP 30.520-540, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.187.975/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Álvaro Antônio da Silva, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 274/12, Pregão Presencial n.º 07/2012 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços de reboque pesado para remoção de veículos nas vias públicas do Município de Belo Horizonte – Lote 2.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Modelo da Manta Magnética – Anexo II, Modelo dos Uniformes – Anexo III, Laudo de Vistoria de Caminhões – Anexo IV do edital em epígrafe e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39-18, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato tem o valor global anual de R\$ 414.984,00 (quatrocentos e catorze mil, novecentos e oitenta e quatro reais), obtido com a multiplicação do valor unitário proposto pela quantidade do item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3 – No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

REGISTRADO

N.º Ano

Livro Fl.

Contrato de prestação de serviços de reboque pesado para remoção de veículos nas vias públicas do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir todas as condições exigidas no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos do edital supramencionado.
- 7.2. Disponibilizar os veículos com os equipamentos previstos no item 2 do Termo de Referência – Anexo I devidamente permitidos pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, sem custo adicional para a Contratante.
- 7.3. Garantir a retirada dos dispositivos e/ou equipamentos instalados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação da Contratante, e nesse mesmo prazo ao término do Contrato ou, em caso de impedimento do veículo ou caminhão, independente de qualquer solicitação.
- 7.4. Manter frota reserva para, se necessário, estarem à disposição da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5. Adotar e fazer cumprir pelos motoristas indicados todas as normas e determinações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, responsabilizando-se integral, civil e criminalmente pelo seu eventual descumprimento, especialmente quando em serviço da Contratante.
 - 7.5.1. As eventuais substituições dos motoristas indicados deverão ser comunicadas a tempo, para prévia aprovação pela Contratante.
- 7.6. Descaracterizar os veículos locados, deixando-os disponíveis para a Contratada até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao do término deste Contrato, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I do edital retromencionado.
- 7.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.9. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

REGISTRADO	
N.º	Ano
Livro	Fl.
.....	

Contrato de prestação de serviços de reboque pesado para remoção de veículos nas vias públicas do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV.

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e conforme disposto no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do edital supramencionado, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

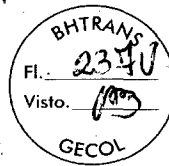
- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global da Ordem de Serviço – OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global anual deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

REGISTRADO

N.º Ano

Livro Fl.

Contrato de prestação de serviços de reboque pesado para remoção de veículos nas vias públicas do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 20.749,20 (vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1 – A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.1.1.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.4 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.6 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.7 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

REGISTRADO	
N.º	Ano
Livro	Fl.
.....	

Contrato de prestação de serviços de reboque pesado para remoção de veículos nas vias públicas do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV.

12.8 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.8.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.9 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

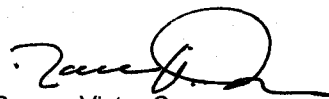
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.


Alvaro Antônio da Silva
Presidente


Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS S/A


Branca Macahubas Cheib
Secretária Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:


Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

2. _____
Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque
CPF: _____
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS



CNPJ: 09.596.242/0001-04

Em garantia aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifico o proprietário, L.M. INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, referente ao Alvará de Construção nº 2011 28594, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que o processo foi aberto na vigência da Lei 9959/10 com a informação básica contendo os dados da Lei 7166/96 sem contemplar operação urbana no local, conforme as informações contidas no processo 01-089679/11-11, sob pena de suspensão do Alvará de Construção nº 2011 28594.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2012

Mateus Almeida Nunes
Gerência de Controle Urbano

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Processo: 01-0110877/10-03

Proprietário: Márcio Barbosa Silva
CPF: 526.726.116-53

Em garantia aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifico o proprietário, Márcio Barbosa Silva, referente ao Alvará de Construção nº 2011 07198, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que não consta o tipo de licenciamento de habitação pela legislação municipal, conforme as informações contidas no processo 01-0110877/10-03, sob pena de suspensão do Alvará de Construção nº 2011 07198.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012

Mateus Almeida Nunes
Gerência de Controle Urbano

Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização

COMUNICADO

DOCUMENTOS FISCAIS

Notificações por Edital

A Gerência de Acompanhamento da Fiscalização da Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização, nos termos da Lei 8.616/03, Título VII, Capítulo III, Art. 321, parágrafo 2º e 3º, da Lei 2.968/78, artigo 78, § 2º e da Lei 9.725/09, Capítulo VII, Seção III, Art. 85 e Decreto 13.842/10, Capítulo VII, Seção II, Art. 120, § 2º, publica que houve transgressão à Legislação Municipal pelo(s) município(s) abaixo relacionado(s), sendo Autuado(s) por esta Gerência. Notificação esta que exige providenciar regularização do empreendimento com obtenção da Licença Ambiental. Apresentar formulário de caracterização para empreendimento de impacto - CEI devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal, acompanhado de consulta prévia para todas as atividades, informação básica de todos os lotes memorial descritivo do empreendimento para obtenção da Orientação para Licenciamento de Empreendimento de Impacto - OLEI conforme Lei 7166/96 art.74A com redução pela Lei 9939/10.

01 - INFRATOR: Expresso Unir LTDA.
CPF / CNPJ: 23.452.196/0003-12
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rua Leticia 600, Nova Cachoeirinha.
ENDEREÇO DA IRREGULARIDADE: Rua Leticia 600, Nova Cachoeirinha.
ÍNDICE CADASTRAL: Não informado
NOTIFICAÇÃO: 1099497A
DATA: 12/09/2012
PENALIDADE: Não informado
PRAZO PARA RECURSO: 15 (quinze) dias
EXPEDIENTE DE ORIGEM: Vistoria Temática SMAFIS
ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA: Av. Santos Dummont 363, Centro.

02 - INFRATOR: Rodol Valle Transportadora LTDA
CPF / CNPJ: 09.162.253/0001-36
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Rua Rocha Lagoa 130, Cachoeirinha.
ENDEREÇO DA IRREGULARIDADE: Rua Rocha Lagoa 130, Cachoeirinha.
ÍNDICE CADASTRAL: Não informado
NOTIFICAÇÃO: 1099496A
DATA: 12/09/2012
PENALIDADE: Não informado
PRAZO PARA RECURSO: 15 (quinze) dias
EXPEDIENTE DE ORIGEM: Vistoria Temática SMAFIS
ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA: Av. Santos Dummont, 363

RATIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

A Gerência de Acompanhamento da Fiscalização da Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização, nos termos da Lei 8.616/03, Título VII, Capítulo III, Art. 321, parágrafo 2º e 3º, da Lei 2.968/78, artigo 78, § 2º e da Lei 9.725/09, Capítulo VII, Seção III, Art. 85 e Decreto 13.842/10, Capítulo VII, Seção II, Art. 120, § 2º, RATIFICA os documentos fiscais relacionados abaixo contra os respectivos infratores. Notificação esta que exige instalar bebedouros e sanitários destinados aos usuários dos serviços banhos, clientes ou não da agência. Os bebedouros serão instalados em locais de fácil acesso, identificados e sinalizados, com instalação hidráulica própria e água potável ou oferecidos na forma de galão com depositório de copos descartáveis. Os sanitários deverão atender aos preceitos mínimos de higiene e possuir a adaptação necessária para atender a pessoa portadora de necessidades especiais, conforme Lei 9.544/08, art.1º.
Observação: Estabelecimento possui sanitário

01 - INFRATOR: Banco Bradesco S.A
CPF / CNPJ: 00.746.948/5668-84
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Av. Prudente de Moraes 921, Santo Agostinho.
ENDEREÇO DA IRREGULARIDADE: Av. Prudente de Moraes 921, Santo Agostinho.
ÍNDICE CADASTRAL: Não informado
NOTIFICAÇÃO: 1177709A
DATA: 11/09/2012
PENALIDADE: Sem penalidade regulamentada na Legislação Municipal.
PRAZO PARA RECURSO: 15 (quinze) dias.
EXPEDIENTE DE ORIGEM: Vistoria Temática SMAFIS

AUTOS DE INFRAÇÃO

A Gerência de Acompanhamento da Fiscalização da Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização, nos termos da Lei 8.616/03, Título VII, Capítulo III, Art. 321, parágrafo 2º e 3º, da Lei 2.968/78, artigo 78, § 2º e da Lei 9.725/09, Capítulo VII, Seção III, Art. 85 e Decreto 13.842/10, Capítulo VII, Seção II, Art. 120, § 2º, RATIFICA os autos de infração relacionados abaixo contra os respectivos infratores.

01. INFRATOR: Banco Bradesco S.A.
CPF / CNPJ: 00.746.948/5668-84
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Av. Prudente de Moraes 921, Santo Agostinho.
ENDEREÇO DA IRREGULARIDADE: Av. Prudente de Moraes 921, Santo Agostinho.
NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIDA(S): Sem notificação prévia.
INFRAÇÃO: Não instalar, no espaço compreendido entre as caixas e o reservado para a fila de espera, painel de material opaco, com no mínimo 2,0 (dois) metros de altura, a fim de impedir a visualização das pessoas atendidas nos caixas.
AUTO DE INFRAÇÃO: 356096A
DATA: 11/09/2012
ÍNDICE CADASTRAL: Não informado
DISPOSITIVO TRANSGRÉDIDO: Lei 10.200/11, art. 1º.

PENALIDADE: Multa diária, conforme Lei 10.200/11, artigo 4º e Lei 8.147/00, VALOR: R\$53.280,00 (cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais)
PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO: 30 (trinta) dias.
EXPEDIENTE DE ORIGEM: Vistoria Temática SMAFIS

02. INFRATOR: Banco Bradesco S.A.
CPF / CNPJ: 00.746.948/5668-84
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Av. Prudente de Moraes 921, Santo Agostinho.
ENDEREÇO DA IRREGULARIDADE: Av. Prudente de Moraes 921, Santo Agostinho.
NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIDA(S): Sem notificação prévia.
INFRAÇÃO: Não manter em funcionamento painel eletrônico que indique o caixa disponível para o atendimento das pessoas que estão na fila de espera.
AUTO DE INFRAÇÃO: 356095A
DATA: 11/09/2012
ÍNDICE CADASTRAL: Não informado
DISPOSITIVO TRANSGRÉDIDO: Lei 10.200/11, art. 2º.
PENALIDADE: Multa diária conforme Lei 10.200/11, artigo 4º e Lei 8.147/00, VALOR: R\$53.280,00 (cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais)
PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO: 30 (trinta) dias.
EXPEDIENTE DE ORIGEM: Vistoria Temática SMAFIS

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012

Raquel Guimarães
Gerente de Acompanhamento de Fiscalização do Espaço Urbano
Miriam Terezinha Leite Barreto
Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização

BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DDI Nº 021/2012 DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o sentido de circulação de trânsito nas Ruas Oscar Trompowski, General Andrade Neves e General Dionísio Cerqueira no Bairro Gutierrez, da Rua Geraldo Faria de Souza e Geraldo Menezes Soares no Bairro Sagrada Família e das Ruas Amur e Oná no Bairro Betânia.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 26, na forma dos objetivos estabelecidos pela alínea "a" do inciso XIV, do art. 3º, todos do Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002,

Considerando os estudos técnicos realizados com a finalidade de reorganizar a circulação de trânsito, gerando maior segurança e fluidez no uso das vias;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 19/09/2012 o sentido direcional nos seguintes trechos:

- Rua Oscar Trompowski, entre Praça Mem de Sá e Rua General Dionísio Cerqueira, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido;

- Rua General Andrade Neves, entre Rua General Dionísio Cerqueira e Rua Benjamin Jacob, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido;

- Rua General Dionísio Cerqueira, entre Rua Oscar Trompowski e Rua General Andrade Neves, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única neste sentido.

Poder Executivo

Quarta-feira, 19 de setembro de 2012

Art. 2º - Alterar, a partir de 27/09/2012 o sentido direcional no seguinte trecho:

- Rua Geraldo Faria de Souza, entre Rua Conselheiro Lafaiete e Rua Itajubá, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido;

- Rua Geraldo Menezes Soares, entre Rua Itajubá e Rua João Gualberto Filho, atualmente mão dupla, passará a operar em mão única direcional neste sentido.

Art. 3º - Alterar, a partir de 28/09/2012 o sentido direcional nos seguintes trechos:

- Rua Amur, entre Rua Meca e Rua Oná, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional, nesse sentido;

- Rua Oná, entre Rua Amur e Rua Lena, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional, nesse sentido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2012

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GE-COL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2183/12
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte - COOSERV
Objeto: Prestação de serviços de reboque pesado para remoção de veículos nas vias públicas do Município de Belo Horizonte - Lote 2 - Reboque pesado com MuncK.
Processo licitatório: Pregão Presencial nº 07/2012
Valor: R\$ 414.984,00
Vigência: 14/09/2012 a 13/09/2013

Extrato do Contrato nº 2184/12
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: G P7 Logística Ltda. - ME
Objeto: Prestação de serviços de reboque pesado para remoção de veículos nas vias públicas do Município de Belo Horizonte - Lote 1 - Reboque pesado simples.
Processo licitatório: Pregão Presencial nº 07/2012
Valor: R\$ 1.096.963,20
Vigência: 14/09/2012 a 13/09/2013

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2012

André Luis Porillo Mats
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO nº 02/030-2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 405/11
CONTRATO Nº 2136/12
CONTRATADA: DEJAVAN BARBOSA BAIÃO - ME
OBJETO: Serviços de confecção, fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas de pano e banners.

A Diretoria de Administração e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando a inexecução parcial do Contrato em referência, caracterizada pelo descumprimento da Ordem de Serviço nº 256/2012, e, considerando, a falta de manifestação da Contratada contra a Notificação nº 02/030-2012, emitida em 04 de setembro de 2012, resolve aplicar a Dejaván Barbosa Baião - ME a Sanção Administrativa de ADVERTÊNCIA com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - SUCAF.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para recurso na forma do disposto art. 109, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2012

Ben-Hur Silva de Abergaria
Diretor de Administração e Finanças

Cidade limpa não é
a que mais se varre.
É a que menos se suja.